

11

Sessão de 1º' Julho de 1868.

O Presidente da Câmara agradou-se
aberta a Sessão, estando presente seu
Vereador em número legal.
Oliveira de Azeméis

Pelo Vereador Fiscal foi posto que junto

175

Arquivo Municipal

Oliveira de Azevedo

à fronte do Rio Tâmega, limites da freguesia
de Odemira da parte do leste, existente um fosso
que se junta aquela e entretanto haverá que
cunpear o trânsito e comodato, sumo d'onde
fazia a ponte, e que lhe fazeu a fachada
remediar se possa em alto algum canto
de berçau, e trânsito de leste do rio que
fica povoado, e p'ra cima mai concorre,
e pelo modo que os p'los vinhos
pareça quanto à cuidados, e precipito
proprioinha separar-se esse atal suspeito.
Haverá resolução que se appreenda
se ao juiz eleito para mandar fa-
zer p'los p'los interessados e in-
dicias respeito, impediendo aos dona-
dos falsoas a respectiva multa - dai-
se que, e escrivão do mesmo Juiz, bem
pedirá fazer.

Foi apresentado um requerimento de
Agostinho Ferreira, e outros, da freguesia
de Odemira, em que se pedeia que
ta freguesia mande suspender a
guia que se havia feito contra os
cavaleiros ou regadores daquela
arreia, com o fundamento de que
não podiam colocar a furação num
lugar abaixo nem mais acima. E
dávam a profissão o seguinte espon-
tâneo - Diziam os fiscal p'los d'outros
que p'ra obterem a questão e das
duas informações p'ra se resolver efe-
ctivamente.

Foi

Foi apresentada, uma petição de rescisão
da Junta paroquial, da freguesia de
Vila cha (vulgo São Roque) sobre o afia-
mento que em virtude das pântadas e mal-
feitos causados desde a vintena e cinco, a Marinha Louiz
da Silva, de lugar das Encalhas, freguesia
de São José da Beira Alta, no mês de Setem-
bro chamadas das Transversas, para o effe-
to de ser suavida, eto Lameira, para esvi-
pito a tal respeito, por virtude do ofi-
cio sumário 1955, com data de 19 des-
tembro ultimo, do Exmo Governo Civil
ao Administrador do Concelho. Na
qual tem a respostas, em conformi-
dade, com o processo, o seguinte: - Que
o agravamento aludido foi da dala
uma transacto, e do inicio tem con-
tinuado so o agravamento feito que causa-
so ao processo. Que o agravamento se
acha servido de todas as soluções
legais, tanto de ofícios para a appre-
guição edictos da freguesia de São
José da Beira Alta, se no lugar contro-
vers das Transversas, para a mesma
lugar estiver em praça, e de ofícios
já que, na sequida freguesia, nas
Praças desse concelho, havendo de
muito do indicado processo, houve
que o agravamento foi confirmado
pelo Conselho de Distrito. Que nis-
tante o agravamento feito pelo distrito
podemos considerar invalidado, por isso
que a appregração serviu como
medida temporária, sem prejuízo

decretos das freguesias resolva a launaz, por
 que fizerem perer seu, proceder a esta pro-
 priedade, bem como mandar mandados unicos
 que o processo da freguesia, a saber:
 visitacione e termo, e far me se-
 para isto acompanhadas de especie legi-
 vadas que assistam a dispensacao por
 entre os mais conhecedores da identi-
 dade do bensmo empregado, nomean-
 do um funcionario servante para o caso de
 empate. O que tem lugar no dia 1º
 de Setembro proximo passado pelas
 ma que o processo mostre. Que a launaz
 n'essa acto, resolva feita maneira
 que do acto de visitacione emanado
 consta, para intender que se actu forma
 não podendo serem demissas, respon-
 tes proquinhas pelo empregado, e em
 prejuro dos interesses Municipais, por
 quanto, semelhante acto consumuido aquelle
 aparentemente falso atingir a dignidade do
 mestre, entre um puxo de quererias das
 São da Aldeia e São Roque, como
 se mestre do processo, não cabia na
 jurisdição dista launaz, proceder de
 modo diverso o mestre da justiça se-
 cundamente. Que para este modo endu-
 dio alquara, ter satisfeito ao fim para
 que fere enquadra, aguardando as ordens
 superiores.

Pelo procurador fiscal foi oito que se fazesse
 confecionados os estatutos do Conselho
 desta vila, procedentes no mesmo anil-

Civil p' este Distrito feito sua apresentação,
sucedio que, algumaq p'cessar p'esta mes-
ma villa, que propriedade construir fari-
ges, tendo para isto jo' preparadoz algumaq
materiaq, e apresentadoz a laudar a res-
pectiva planta, de saber que, no art.º 35 dos
mesmos estatutos se dispõe vivamente
que o prece do ceuipr'a em sucessões do
mesmo p'ra ipso, persistirão p' aquelle seu
projeto, restando ab' o laudar a dito
julgado; e por que, o esquisto p' estes de-
re' de que p'os todos os subas, como e
s' o publica e dito, de que ui de se p'ali pro-
jeto do Municipio que hui p' e castiar
as despesas da causa e gastos do dito Co-
munito, o tambem q' embleamento destes
propiinhos que possam modificadoz os
siguidos precez, como se acha p'canto
no Círculo antiguo. O laudar, havendo
na d'vida consideração a proposta, emu-
do a prisão os interesses Municipais e o
embleamento do Comunito, e quando
facilitarão isto p' aquelle guerra, visto
que se recorrece que, d'alto o precez
p'cez desta a constriçao taes, e por
que muito esforçada é a area do Comu-
nito p' ser fortificada que, ainda a multi-
plicarão desdiz isto, não vira a fazer
estacadas o terrmo p' elle, para es-
tremelhar Indíxanos, mesmo por que
as cadações de pueblos mas fortes
e maus locos, peigos de terrenos ferren-
tos e altos que, são, por ipso mais
que suficientes para o fundo de d'ude s-

178

destino, a la qual era resolvida fazer a seguir
as modificacões no edifício antigas. Artigo 25º -
Artigo 25º - A concessão é perpetua: opre-
ço de cada metro quadrado seja mil réis,
Salvo a camara opinar de alterar aquelles
opreço como convier de segunado os circuns-
tancias. - Artigo 26º - Fará o capel
la vestuaria para fiados particulares
que haja de construir se os bens
projacentes ao Concelho, como a favela, fra-
ra o mesmo, fizer casa metro quadra-
do mil réis. Excluindo em que
esta acta fosse enviada ao Exmo. Geogr.
vador Civil, adiante que seja submet-
tida à approvação das autoridades ecclási-
cicas, e cumulativamente com as indica-
ções estatutárias que deli se acham puder-
tes para o mesmo fim, ficando
pela salvo de alterações as referidas
artigos.

Deliberaram que se passasse a editação
para ser apresentada, encosta pu-
blica, no dia 21 do corrente mês, por
10 horas, a construção p'rima laje de
calçada, no caminho público junto à
Igreja freguesia de Caxias.

Pelo Conselho Fiscal foi dito que houve
a camara, Oficiais à fronte a pra-
recha e afoguaria feitos Santiago de Riba
de Rio n.º 1, por deliberação tomada
em oito de Julho último, acerca da con-
strução do Concelho d'essa freguesia

Briguesia, farta cujo fim a mesma fui
Ao havia recebido o deputado a quem se referia
lamentado, a quantia de dez contos mil reis,
que me não custa d'vida ali haja tanta
sé e supinação, fuz-punha. Se houvesse
uma apreciação p'rinicíp' a tal respeito.
Hannava reconhecer que aquela
representação do Dr. de Oliveira Pasa
o juiz das Causas, seu que este
se tinha constituído, é prejudicial ao
Município, e não pode ser executada
faz muito tempo a execução do fim
a que fere a constituição: considerando
que o Parecho da mencionada pre-
garia é presidente daquella Junta
em Officio de 10 de maio anno Mil
attributione dessa execução a falta de
deveras causa do termos fata o dito
Comitê, havendo a recomendação de haver
fazer esta demarcação, indo ao sítio
constituído pelo Conselho de Lamego;
na occasião em que a Câmara, tentava
remover de ahí farta o juiz das Causas fizeram
então ali o dito presidente da Junta
reprovações e grandes mordomias ao juiz
chamou e formularmente de offensivo
rdo a essa diligência, em vista de
que a Câmara farta evitava enfi-
lar o deputado para visarem a consti-
tuição do seu projeto ali, ou se aliada Junta de
Parochia e Parochianos, resolvendo
satisfactamente a previdência, pro-
verem baldadas as esperanças a tal res-
pecto, e reconhecendo que por mais

173

Vig. 11

Per meios humedas, não é passível haver
ao cabo aquella construção, por quanto
suum de em que em aquella piso, que o
Centrinho seja construido n'outro lo-
cal que o que que é da Igreja. E' piso de
lito, e de amara, que esta questão
e o estudo p'ella fesse apresentado
ao Exmo Governo Civil para se
saber se, como parecer justo, em man-
dado o retraz aquella questão de
deveras mitra de fina que fara
destruir, remetendo ao legislador
municipal, em que violencia pode
qualquer modo que haja perme-
ther.

II

Para o necessario expediente de leva-
tura a sessão da qual fessa constar
Se houver a presente acto, que vai
ser assinada depois de lida e feita unha
Carta de Joaquim Barbosa d'Abre-
cha, Estado da Calamares, que nos
vai a seguir:

Assinatura de Custodio Joaq. Barbosa d'Abrecha

Partal
Corrêa